



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2022

Extingue cargo e cria funções na estrutura da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam extintos 02 (dois) cargos PJ-DAS III, previstos no Art. 4º, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 213/2021, bem como criadas 02 (duas) funções gratificadas FG-CAI, com valor correspondente cada à metade do vencimento do cargo de Direção e Assessoramento Superior PJ-DAS, constante da Tabela Anexa II, nível III, da Lei nº 3.226, de 4 de março de 2008.

Art. 2º A Lei Complementar nº 213/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os cargos comissionados e funções gratificadas que integram exclusivamente o corpo funcional da Secretaria de Auditoria Interna são os seguintes:

.....
§ 1º Pelo menos um dos ocupantes será bacharel em Direito.

.....
§ 4º Para o Coordenador de Avaliação e o Coordenador de Consultoria serão atribuídas as Funções Gratificadas FG-CAI.

§ 5º As funções de Coordenador de Avaliação e de Coordenador de Consultoria serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, com formação superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia e serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º As funções gratificadas especializadas que integram exclusivamente o corpo funcional da Secretaria de Auditoria Interna são as seguintes:

.....”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 4 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Presidente

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Vice-presidente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Corregedora Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA****Anexo único****Relação da transformação dos cargos e funções****Transformação de cargos e funções**

Cargos e Funções extintos	Cargos e Funções criados
02 (dois) cargos PJ-DAS III, previsto no Art. 4º, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 213/2021.	02 (duas) funções gratificadas FG-CAI, com valor correspondente cada à metade do vencimento do cargo de Direção e Assessoramento Superior PJ-DAS, constante da Tabela Anexa II, nível III, da Lei n.º 3.226, de 4 de março de 2008.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 30/03/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496630** e o código CRC **FB5531B3**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br**JUSTIFICATIVA****JUSTIFICATIVA DE ANTEPROJETO DE LEI****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Nos termos do art. 96, I, 'b' da CF/88 c/c o art. 39 da Lei nº 3.226, de 4 de março de 2008, é imperativo ao Poder Judiciário Estadual se auto-organizar, atendendo a necessidade de reordenação da estrutura da Presidência do TJAM, de modo a atender às novas demandas e necessidades apresentadas pela moderna administração pública e a natural evolução de suas relações jurídicas e administrativas.

Nesse contexto, a Administração do Poder Judiciário do Estado do Amazonas busca constantemente aperfeiçoar suas funções, em vista da demanda crescente de servidores, magistrados e estagiários, somando-se ao atendimento às deliberações, recomendações e obrigações impostas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Assim, apesar de inolvidável a importância das modificações legislativas e da dinâmica funcional hodierna, a estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça historicamente apenas se adaptava à realidade das atividades desenvolvidas de forma empírica, sem a determinação das atribuições específicas a todas as suas unidades, cargos e funções além de inexistir a padronização de suas estruturas funcionais tampouco explicitar a forma de remuneração de seus servidores.

A ausência dessa organização, a criação de unidades esparsas, bem como a existência de cargos sem a lotação expressa prevista para aquelas unidades turbam a necessária continuidade do serviço público administrativo do TJAM, tendo em vista o risco constante de retrabalho, conflitos positivos e/ou negativos de atribuição e mesmo prejuízos na manutenção de sua qualidade e eficácia, quando do remanejamento das atividades desenvolvidas pelos agentes da atividade-meio deste Tribunal.

Desse modo, na vanguarda na atuação funcional e os desafios ali inerentes, surge a necessidade premente da reorganização dos cargos e funções da Presidência do Tribunal, trabalho este iniciado em 2021, quando da efetivação do Manual de Organização da Secretaria-Geral de Administração, bem como em fases preliminares o relativo à Secretaria-Geral de Justiça, utilizando-se como paradigma os regulamentos da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, bem como as demais Cortes Estaduais, com a especificação das atribuições e deveres às unidades e ao seu corpo de servidores, de modo a subsumir-se aos princípios expressos no art. 37 da CF/88 e art. 2º da Lei Estadual nº 2.794/03.

Para tanto, a reformulação administrativa demanda o fortalecimento das relações hierárquicas, bem como a maior higidez funcional para uma estrutura mais simples, enxuta e eficiente, sem descuidar da necessária preocupação com as despesas com o pessoal do Judiciário Amazonense, as quais não serão exasperadas.

Denota-se, ainda, que a destinação expressa de funções gratificadas, com o detalhamento necessário de suas atribuições, atende não somente ao desejo da Administração em ter uma economia formal na despesa, mas também à continuidade do serviço público na manutenção dos servidores efetivos ali ocupantes, sem a necessidade da criação ou destinação de outros cargos de provimento em comissão.

Ademais, também busca-se retirar da estrutura da Lei Judiciária e das Leis Complementares do TJAM, matérias da estrutura da Presidência que sejam relativas à Lei Ordinária, tais

como vencimentos de cargos, funções gratificadas e atribuições de unidades administrativas, consolidando-as na Lei nº 3.226/08.

Busca-se, então, não só atender aos interesses imediatos da Presidência do Tribunal, mas também assegurar a especialização e aperfeiçoamento da atividade administrativa do TJAM, cenário que está intimamente ligado aos princípios do interesse público, finalidade e eficiência.

Isto posto, levando em conta o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, resta a nulidade dos atos que resultem aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder.

Ex positis, encaminha-se a presente Resolução e os Projetos de Lei anexos, a fim de atender às necessidades permanentes da Administração quanto à sua modernização, bem como ao interesse das atividades administrativa, jurisdicional e de controle do Poder Judiciário.

É a justificativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de março de 2022.

(assinatura digital)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 30/03/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496559** e o código CRC **303FBC09**.